

Conselho Distrital da Ordem dos Advogados

Auditório Bastonário Ângelo d'Almeida Ribeiro

Lisboa

8 de Outubro de 2009

“A ADVOCACIA E A EXPERIÊNCIA DOS JULGADOS DE PAZ”

João Chumbinho¹

¹ Juiz de Paz (Coordenador) no Julgado de Paz de Lisboa, desde a sua criação (21/01/2002); Mestre em Ciência Política e Mestre em Direito; Doutorando na Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa. Membro do Agrupamento Europeu de Magistrados pela Mediação e da respectiva Secção Portuguesa.

Tópicos da Exposição

1. Os Julgados de Paz. Uma definição sucinta.
2. Organização e funcionamento
3. Princípios
4. Tramitação
5. Competência
6. Dados estatísticos
7. Debate

Resumo da Exposição

Os Julgados de Paz são tribunais previstos na Constituição da República Portuguesa que ressurgiram na sociedade portuguesa em 2001, através da Lei n.º 78/2001, de 13 de Julho, como uma mudança de rumo relativamente aos Tribunais Judiciais Cíveis, quer quanto aos princípios aplicáveis, quer quanto à organização e ao funcionamento, quer quanto ao processo e aos procedimentos, quer quanto à cultura organizacional. Apesar disso, está neles incluída uma ideia de continuidade com o sistema de justiça “tradicional”, pois o legado da experiência dos práticos e dos teóricos desse sistema esteve presente, desde o início, na criação e implementação dos Julgados, o que pode ser exemplificado pelo facto de o Presidente do Conselho de Acompanhamento dos Julgados de Paz ter sido Presidente do Supremo Tribunal de Justiça. Além disso, importa referir que os Julgados de Paz significam a introdução de um novo paradigma no sistema de Justiça Português, com sucesso actualmente reconhecido em Portugal, paradigma esse que, apesar das várias tentativas de introdução no sistema de justiça tradicional, tarda a apresentar resultados.

Quanto ao papel do juiz face à mediação e à conciliação, importa referir que a mediação e a conciliação (tal como a arbitragem e a negociação) são, por definição, meios alternativos à metodologia adoptada na resolução de conflitos nos Tribunais. A mediação e a conciliação, tal como as leis processuais, são diferentes metodologias, meios e instrumentos para a resolução de conflitos, aplicáveis quando a situação concreta o exige e o quadro legal o permite.

O Juiz de Paz tem de olhar para aqueles dois meios alternativos como dois caminhos paralelos e, ambos importantes para a aproximação dos homens, com vista à pacificação e à resolução participada e justa dos conflitos. ²

² Breves notas bibliográficas:

- Colectânea de Legislação Sobre Julgados de Paz. Algumas Reflexões. Coimbra Editora. 2006.
- Chumbinho, João (2007) - Julgados de Paz e a Prática Processual Civil. Meios Alternativos de Resolução de Conflitos: Mediação, Conciliação Arbitragem e Negociação – Lisboa. Quid Juris. 2007.
- Chumbinho, João (2009) – A Constituição e a Independência dos Tribunais – Lisboa. Quid Juris. 2009 (no prelo).
- Ferreira, Cardona (2001) - Julgados de Paz. Organização, Competência e Funcionamento- Coimbra: Coimbra Editora. Setembro de 2001.
- Primeira Convenção/Resolução Alternativa de Litígios (RAL) /Segundo Encontro sobre Mediação no Espaço dos Países de Língua Oficial Portuguesa. Ministério da Justiça. Direcção Geral da Administração Extrajudicial. Editora Agora Comunicação. Março de 2007.

☉ Os Julgados de Paz são Tribunais constitucionalmente consagrados onde o cidadão tem acesso essencialmente a dois meios alternativos de resolução de conflitos (a mediação e a conciliação).

☉ Com esta exposição pretende-se, muito sinteticamente, transmitir a experiência de sete anos enquanto juiz de paz no Julgado de Paz de Lisboa e as investigações universitárias desenvolvidas sobre os meios alternativos no âmbito dos Tribunais, concretamente nos Julgados de Paz

A metodologia aplicável quer na mediação quer na conciliação é a do método indutivo, em que se parte do particular para o geral

Além disso, quer na mediação quer na conciliação há um princípio processual que tem uma enorme relevância que é o princípio da oralidade, que se manifesta em três vertentes:

Em primeiro lugar, preferência pela palavra falada em detrimento da palavra escrita, no sentido em que aquilo que é dito é valorizado e traduz-se na valorização da palavra dada e, portanto, um reforço na confiança nas palavras dos homens, recuperando aquilo que se denomina homens de palavra; a palavra falada como o único meio ou instrumento para alcançar um acordo (fim próximo) e para proceder à pacificação social (fim último), pois na mediação não há documentos, não há processo e na conciliação o juiz tenta abstrair-se a si e às partes do processo físico.

Caso 1:

Para ilustrar a importância da palavra dos homens, certo dia, um senhor de 81 anos, que não pagava as suas dívidas de condomínio há cerca de três anos, apresentou-se como Demandado no Julgado de Paz de Lisboa. Começou por referir que se encontrava muito nervoso perante o juiz e sentia até algum medo, pois tinha sido sujeito a interrogatórios dolorosos no tempo da ditadura em Portugal. Expliquei ao senhor que o Julgado de Paz era um Tribunal ao seu serviço e que era um espaço para as pessoas falarem e resolverem o conflito por acordo e de modo pacífico. O senhor levantou-se e abraçou-me, muito sensibilizado. Fiquei sem palavras e sem reacção no momento, apenas disse para o senhor se sentar. Começamos a discutir o conflito, começando o administrador do condomínio por referir que o Demandado não pagava o condomínio há três anos e apesar de ser instado a pagar, nada fez.

O senhor começou que referir que não pagava a dívida porque a morte estava perto e, portanto, a sua dívida teria a duração da sua perene vida e, dado que as relações com a sua filha, sua herdeira, não eram as melhores era, uma oportunidade de deixar um encargo na herança, um presente envenenado, o que fazia com alguma satisfação.

Após muita discussão o senhor decidiu que ia pagar a dívida ao condomínio, mas, afirmou que não tinha ali a quantia necessária, teria de ir ao banco levantar dinheiro. Determinei a suspensão da audiência por dez minutos, para o senhor ir ao banco. Passados cerca de dez minutos, o senhor voltou ao tribunal e referiu que não tinha levantado o dinheiro, pois não tinha bilhete de identidade. A filha que estava presente, ofereceu-se para ir levantar o dinheiro, pois podia movimentar a conta. Ao que o Senhor respondeu

prontamente que não, referindo que no dia seguinte estaria no Tribunal para liquidar a dívida. Perguntei ao senhor porque não simplificar as coisas e deixar a filha ir ao banco e pagar a dívida de imediato? Respondeu que não, que no dia seguinte estaria ali para pagar a dívida.

Decidi suspender a audiência para continuar no dia seguinte. Nesse espaço de 24 horas perguntei-me se efectivamente o senhor ia pagar a dívida ou se aquilo era apenas uma manobra para não pagar a importância. No fundo, tinha uma certa esperança que isso acontecesse, pois era como um teste ao funcionamento deste novo Tribunal que eu tanto acreditava. Pensei, ironicamente, e tendo presente o que tinha dito em julgamento, será o que o senhor tinha esperança de morrer naquelas 24 horas?

No dia seguinte, no momento da chamada para julgamento, lá estava o senhor, vivo como nunca.

Abri a audiência e o senhor pôs a mão ao bolso e entregou solenemente as notas de euros ao Demandante, com um brilho nos olhos cansados, mas bem vivos, dos seus oitenta e um anos.

Depois do pagamento, louvei a sua conduta e referi, perante todos os presentes, que ali estava um homem de palavra.

No entanto, e isto é uma confissão, ainda hoje me arrependo pelo facto de naquele momento não lhe ter dado um abraço.

Quer na conciliação quer na conciliação, ao contrário do que acontece num processo judicial, o objecto do processo e ou da discussão não está limitado pela causa de pedir e pelo pedido. Na conciliação e na mediação são as partes que definem o objecto da discussão. Este factor tem muita importância, pois todos sabemos que muitos processos são dados com findos, muitas vezes, com

doutas sentenças, tecnicamente perfeitas, mas, o essencial, o conflito entre as partes, fica por resolver. E isto acontece porque a lei processual não tem sempre como enfoque principal o conflito real. E este é, na minha perspectiva um dos grandes erros das leis processuais, o que leva a resultados aberrantes. Sendo o direito processual um direito instrumental, adjectivo, para que o cidadão exerça os seus direitos substantivos, por um lado, e tendo presente que um dos fins últimos do direito é a paz social, por outro lado, faz algum sentido que em pleno século XXI as leis processuais fomentem quotidianamente a continuação de uma luta e de um conflito, contribuindo decisivamente para o seu agravamento? Pensamos claramente que não.

Aliás, a mediação e a conciliação são meios alternativos de resolução de conflitos, essencialmente por que são meios informais, simples que aproximam as pessoas e, acima de tudo, que as pacificam.

Aliás, o juiz, ao desenvolver raciocínios no âmbito da conciliação deve ter como pano de fundo a pacificação daquelas pessoas e pode constatar em concreto, como já aconteceu, que a mediação pela sua confidencialidade pode fomentar melhor a mediação do que a conciliação.

3) Quanto ao papel do juiz de paz perante a conciliação e a mediação importa referir que o pensamento do juiz de paz tem de estar sempre presente o fim último de pacificar qualquer relação ou conflito social. À partida pode pensar-se que no mundo onde vivemos este fim de pacificar traduz alguma ingenuidade e algum lirismo. Foi exactamente aquilo que pensei quando li pela primeira vez o artigo 2.º da Lei n.º 78/2001, de Julho- Lei dos Julgados de

Paz. Hoje, ao longo de sete anos de actividade enquanto juiz de paz posso afirmar que aquela ingenuidade e aquele lirismo transformou-se na convicção de que os Julgados de Paz têm um papel importante no sistema de Justiça Português.

Uma palavra final, os Julgados de Paz em Portugal não são a soma da mediação e da conciliação. Eles são a conjugação desses dois meios alternativos, articulados com princípios diferentes, com uma organização, com um processo e procedimentos e com uma cultura organizacional próprios, e com recursos humanos devidamente seleccionados e formados para o efeito, o que tem permitido, no seu conjunto, altos índices de satisfação dos utentes, o que indicia que nos Julgados de Paz portugueses já pode estar em gestação um modelo ideal de tribunal a adoptar no presente milénio.